



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.725

Conde, 27 de abril de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1363/2026

(Projeto de lei nº 006/2025 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DEMAIS GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO EFETIVO BEM COMO DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério municipal, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, conforme anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os valores referentes à diferença salarial decorrente do reajuste entre o mês de janeiro e o mês da implantação deste aumento poderão ser divididos em até 3 (três) parcelas.

Art. 2º. Fica fixado o salário base do Guarda Municipal 3ª Classe em **R\$ 1.991,60 (mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, vigente a partir de 01 de abril de 2026.

Parágrafo único. O valor da etapa Alimentar do Guarda Municipal será de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos constantes nos Anexos III e IV desta Lei, com exceção do cargo de Secretário Municipal, ficam reajustados com efeitos a partir de 01 de maio de 2026 e passam a ser fixados nos termos dos referidos Anexos.

Art. 4º. Fica assegurado que o vencimento base de nenhum cargo abrangido por esta Lei será inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o vencimento base reajustado será no valor correspondente ao piso salarial profissional nacional da categoria, correspondente a 2 (dois) salários mínimos, nos

termos da legislação federal aplicável.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, limitado a 5,5% das dotações orçamentárias específicas. Estes créditos serão financiados com recursos do Tesouro, respeitando o limite estabelecido de 5,5%, e a promover as adaptações necessárias na Lei Orçamentária Anual do ano de 2026 para acomodar o reajuste de 5,5% dos vencimentos dos servidores municipais.

§2º. Os créditos adicionais de que trata o caput deste artigo serão abertos através de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sempre respeitando o limite de 5,5% sobre as dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 27 de abril de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXOS

Anexo I

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO MAGISTÉRIO (Reajuste de 5,5%) JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS											
CLASSE	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1		3.278,92	3.377,29	3.475,65	3.574,02	3.672,39	3.770,76	3.869,12	3.967,49	4.065,86	4.164,23
A2 / B2 / C2		3.770,76	3.883,88	3.997,00	4.110,12	4.223,25	4.336,37	4.449,49	4.562,62	4.675,74	4.788,86
A3 / B3 / C3		4.430,64	4.563,56	4.696,48	4.829,40	4.962,32	5.095,24	5.228,15	5.361,07	5.493,99	5.626,91
A4 / B4 / C4		5.316,77	5.476,27	5.635,77	5.795,28	5.954,78	6.114,28	6.273,79	6.433,29	6.592,79	6.752,29
A5 / B5 / C5		6.645,96	6.845,34	7.044,72	7.244,10	7.443,47	7.642,85	7.842,23	8.041,61	8.240,99	8.440,37

JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS											
CLASSE	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1		3.934,71	4.052,75	4.170,79	4.288,83	4.406,87	4.524,91	4.642,95	4.761,00	4.879,04	4.997,08
A2 / B2 / C2		4.524,91	4.660,66	4.796,41	4.932,16	5.067,90	5.203,65	5.339,40	5.475,14	5.610,89	5.746,64
A3 / B3 / C3		5.316,77	5.476,28	5.635,78	5.795,28	5.954,79	6.114,29	6.273,79	6.433,29	6.592,80	6.752,30
A4 / B4 / C4		6.380,13	6.571,53	6.762,93	6.954,34	7.145,74	7.337,15	7.528,55	7.719,95	7.911,36	8.102,76
A5 / B5 / C5		7.975,16	8.214,41	8.453,67	8.692,92	8.932,18	9.171,43	9.410,69	9.649,94	9.889,20	10.128,45

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS											
CLASSE	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1		5.246,28	5.403,67	5.561,06	5.718,45	5.875,84	6.033,23	6.190,61	6.348,00	6.505,39	6.662,78
A2 / B2 / C2		6.033,23	6.214,22	6.395,22	6.576,22	6.757,21	6.938,21	7.119,21	7.300,20	7.481,20	7.662,20
A3 / B3 / C3		7.089,04	7.301,71	7.514,38	7.727,05	7.939,72	8.152,40	8.365,07	8.577,74	8.790,41	9.003,08
A4 / B4 / C4		8.506,85	8.762,05	9.017,26	9.272,46	9.527,67	9.782,87	10.038,08	10.293,29	10.548,49	10.803,70
A5 / B5 / C5		10.633,56	10.952,57	11.271,57	11.590,58	11.909,59	12.228,59	12.547,60	12.866,61	13.185,61	13.504,62



ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO MAGISTÉRIO
SUPORTE AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CREIS**

CLASSE	CARGO ISOLADO	VALOR
D1	MONITOR DE CREI NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.621,00
D2	MONITOR DE CREI COM FORMAÇÃO SUPERIOR	R\$ 4.524,92
D3	MONITOR DE CREI COM FORMAÇÃO SUPERIOR MAIS ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	R\$ 5.316,77

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

NATUREZA DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO / SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - CADS	CADS - 1	10.000,00	-	10.000,00
	CADS - 2	2.721,90	2.721,90	5.443,80
CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CAAS	CAAS - 1	3.289,00	3.289,00	6.577,92
	CAAS - 2	1.871,31	1.871,31	3.742,61
	CAAS - 3	1.417,66	1.417,66	2.835,31
	CAAS - 4	1.020,71	1.020,71	2.041,42
	CAAS - 5	850,59	850,59	1.701,18
	CAAS - 6	800,75	800,75	1.601,49
CARGOS DE GERENCIAMENTO - CAGE	CAGE -1	1.871,31	1.871,31	3.742,61
	CAGE -2	1.587,78	1.587,78	3.175,55
	CAGE -3	1.134,13	1.134,13	2.268,25
	CAGE -4	1.020,71	1.020,71	2.041,42
	CAGE -5	850,59	850,59	1.701,18
CARGOS DE ASSESSORAMENTO GERENCIAL - CAAG	GAAG-1	1.701,19	1.701,19	3.402,37
	GAAG-2	1.134,13	1.134,13	2.268,25
	GAAG-3	850,59	850,59	1.701,18
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL - CASE	CASE-1	1.020,71	1.020,71	2.041,42
	CASE-2	907,30	907,30	1.814,60
	CASE-3	810,50	810,50	1.621,00
CARGOS DE DIREÇÃO ESCOLAR - CADE	CADE-1	1.134,13	1.134,13	2.268,25
	CADE-2	1.077,42	1.077,42	2.154,83
	CADE-3	964,01	964,01	1.928,01
	CADE-4	907,30	907,30	1.814,60
	CADE-5	800,75	800,75	1.601,49
CARGOS DA POLÍCIA MUNICIPAL - CAGM	CAGM-I	"-"	2.268,25	2.268,25
	CAGM-2	"-"	2.041,43	2.041,42
	CAGM-3	"-"	1.360,95	1.360,95



Anexo IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO	CARGO	VENCIMENTO
GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS*	1.701,18
	COVEIRO	1.701,18
	MERENDEIRA*	1.701,18
	VIGILANTE	1.701,18
	AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	1.701,18
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.701,18
	MOTORISTA	2.835,31
	TRATORISTA	1.701,18
	ELETRICISTA	1.701,18
	ENCANADOR	1.701,18
	ARTESÃO	1.701,18
	GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE APOIO ADMINISTRATIVO – ATA	DIGITADOR
AGENTE ADMINISTRATIVO		1.928,01
FISCAL DE OBRAS		1.928,01
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		1.928,01
TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO		1.928,01
TÉCNICO AGRÍCOLA		1.928,01
DATILÓGRAFO*		1.928,01
ALMOXARIFE*		1.928,01
GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS	BIBLIOTECÁRIO	2.608,48
	ASSISTENTE SOCIAL	2.268,25
	ENGENHEIRO CIVIL	2.268,25
	ENGENHEIRO MECÂNICO	2.268,25
	ARQUITETO	2.268,25
	BIÓLOGO	2.268,25
	GEOPROCESSADOR	2.268,25
	CONSULTOR JURÍDICO	2.268,25
GRUPO ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	2.041,42
	AGENTE FISCAL DE MEIO AMBIENTE	2.041,42
	AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.041,42
	AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL	2.041,42



	ANALISTA FISCAL DE MEIO AMBIENTE	2.041,42
	ANALISTA FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.041,42
GRUPO ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA – ASP	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3.242,00
	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	3.242,00
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1.928,01
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.621,00
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.621,00
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1.928,01
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	1.928,01
	CONDUTOR SOCORRISTA	2.835,31
	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	1.928,01
	MÉDICO ESPECIALISTA	3.402,37
	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3.402,37
	BIOMÉDICO	2.268,25
	CIRURGIÃO DENTISTA	2.268,25
	ENFERMEIRO	1.621,00
	FARMACÊUTICO	2.268,25
	BIOQUÍMICO	2.268,25
	FISIOTERAPEUTA	2.268,25
	NUTRICIONISTA	2.268,25
	FONOAUDIÓLOGO	2.268,25
	PSICÓLOGO CLÍNICO	2.268,25
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.268,25
	MÉDICO VETERINÁRIO	2.268,25
GRUPO ATIVIDADES DE ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS – SEO	TÉCNICO EM DESENHO	1.928,01
	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	1.928,01

LEI Nº 1364/2026

(Projeto de lei nº 002/2025 – Autoria: Poder Executivo)

Institui, no âmbito do Município de Conde, a "Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Feminicídio - Lei Tainara Santos", a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Conde, a "**Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Feminicídio**", a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de novembro, data em que se celebra o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

Art. 2º A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conde e a presente Lei fica denominada "**Lei Tainara Santos**", em homenagem e memória às vítimas de feminicídio e como símbolo do compromisso do Município com a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º A "Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Feminicídio" terá como objetivo principal promover a reflexão, o debate, a conscientização e a mobilização da sociedade para a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 4º Durante a referida Semana, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promoverá e apoiará a realização de um conjunto de ações, dentre as quais se destacam:

I- Ações educativas e formativas nas escolas da rede pública municipal, por meio de palestras, rodas de diálogo, oficinas e atividades pedagógicas que abordem a igualdade de gênero, os direitos humanos, as diversas formas de violência doméstica e o feminicídio;

II- Campanhas de conscientização e informação destinadas à população em geral, utilizando-se de meios de comunicação e mídias 4digitais para divulgar os canais de denúncia e a rede de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência;

III- Seminários e debates públicos sobre as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, com a participação de especialistas, gestores públicos e representantes da sociedade civil;

IV- Ações de divulgação e valorização da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), como principal instrumento normativo de proteção dos direitos das mulheres.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos das esferas estadual e federal, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e com entidades da sociedade civil, coletivos e organizações não governamentais especializadas no combate à violência contra a mulher, para a consecução dos objetivos desta Lei, especialmente para a organização e execução das atividades formativas e palestras nas unidades de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal manterá, em local de destaque e fácil visualização na página principal do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, um *banner* com hiperligação (*link*) para a versão digital e atualizada da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 27 de abril de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 411/2026**CONDE, 27 DE ABRIL DE 2026.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, RODRIGO GONZAGA DE SOUSA do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, simbologia CADS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 02/2026/SEDEC****Conde, 27 de abril de 2026.**

Institui prorrogação do prazo da Sindicância Administrativa instaurada na portaria nº 01/2026/SEDEC.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar as irregularidades funcionais de que tiver ciência, conforme estabelece o **art. 117 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018 (Estatuto do Servidor Público Municipal)**;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2026/SEDEC, que instituiu Comissão de Sindicância destinada à apuração de possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão de Sindicância, que aponta a necessidade da dilação do prazo para a continuidade das diligências para adequada elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 01/2026/SEDEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Scheilla Barbosa Andrade dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 18/2026

Dispõe sobre aprovação do Boletim Informativo da Vigilância Socioassistencial do município de Conde.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal 1039/2019, de 25 novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS, e

CONSIDERANDO que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial de Conde é regulamentada pelo Decreto 145/2025 de 14 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial é responsável por produzir, sistematizar e analisar informações que orientam o planejamento, a gestão e a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada em 15 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Boletim Informativo da Vigilância Socioassistencial, referente a 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Vitória Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 19/2026

Dispõe da aprovação dos instrumentais técnicos para os serviços da Proteção Social Básica (PSB) os instrumentais visam padronizar o atendimento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal 1039/2019, de 25 novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS, e

CONSIDERANDO que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Fundamentação Legal nas resoluções do CMAS, muitas vezes municipais, baseiam-se na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e nas normas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009);

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada em 15 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os instrumentais técnicos para os serviços da Proteção Social Básica (PSB) os instrumentais visam padronizar o atendimento no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), como Requerimento do Benefício Eventual por situação de Morte, Requerimento de Benefício Eventual, Declaração de Benefício Eventual garantindo a qualidade na execução da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de abril do correto ano de 2026.

Débora Vitória Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social